

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU – PORTUGAL  
E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – BRASIL**

Considerando a importância do estreitamento de laços e o desenvolvimento de atividades de cooperação conjunta no âmbito das respetivas atribuições académicas, científicas e culturais;

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**, uma instituição pública de Ensino Superior, adiante designado **IPV**, com sede na Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal, pessoa coletiva n.º 680033548, neste ato representado por seu Presidente José dos Santos Costa;

E

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, doravante designada **FUA**, com sede na Avenida Rodrigo Otávio, 6200 – Coroado I, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio, Centro Administrativo - Manaus - Estado do Amazonas - Brasil, CEP: 69080-900, neste ato, representada pelo Presidente do Conselho Administrativo e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**.

Acordam celebrar o presente **Acordo Amplo de Cooperação** nos domínios das **Ciências**, da **Tecnologia**, das **Artes** e das **Humanidades** nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

O presente **Acordo Amplo de Cooperação Científica e Tecnológica** visa formalizar a cooperação e a parceria no estreitamento das relações institucionais entre os signatários, no âmbito das respetivas atribuições, e de acordo com os recursos de que dispõem, designadamente em programas e projetos de natureza científica, académica, cultural ou outras áreas que se revelem de interesse mútuo.

**CLÁUSULA 2.ª**

No limite das possibilidades financeiras atuais ou futuras, as Instituições participantes concordam em definir e realizar Programas Conjuntos de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Intercâmbio de Docentes, Discentes e Professores-Investigadores.

**Parágrafo único:** Acordos específicos também poderão ser celebrados sob a forma de **Termos Aditivos** ao presente **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO** entre Faculdades,



**Politécnico  
de Viseu**



Laboratórios/Unidades de Investigação e demais unidades vinculadas a cada uma das Instituições, desde que haja a anuência expressa e consignada da Administração Superior.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

Na medida de suas possibilidades e respeitando a legislação vigente em cada país, as Instituições participantes irão propor projetos conjuntos e atividades acadêmico-científicas afins para os estudantes de Licenciatura/Graduação e de Mestrado/Pós-graduação, para o Corpo Docente e Professores-Investigadores. Tais projetos e atividades serão detalhados em forma de **Termo Aditivo** complementar a este **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO** e poderão versar, dentre outros:

#### 1. Em relação à Investigação:

- a) Desenvolvimento de programas e projetos comuns de Investigação envolvendo, Professores-Investigadores e estudantes sobre temáticas que atendam aos interesses das duas Partes.
- b) Publicação conjunta de trabalhos científicos em periódicos relevantes nas respectivas áreas de conhecimento de forma a incrementar a produção científica de Professores-Investigadores e discentes dos Programas de Mestrado/Pós-Graduação.
- c) Organização conjunta de eventos científicos em ambos os países para comunicação de resultados de investigação desenvolvidos por Professores-Investigadores e discentes.
- d) Fortalecimento da produção editorial de ambas as Instituições, através de participação em conselhos editoriais, intercâmbio na publicação de estudos e investigações, avaliação de mérito de artigos científicos a serem publicados, etc.

#### 2. Em relação ao Ensino:

- a) Intercâmbio de documentos referentes às diversas modalidades de cooperação.
- b) Troca de planos de ensino e dados pedagógicos, bibliografias, listas de publicações.
- c) Permuta das publicações realizadas pelos Docentes, Professores-Investigadores e Discentes das Instituições participantes.
- d) Intercâmbio de docentes na categoria de visitantes.

#### 3. Em relação à Formação:

- a) Acolhimento de docentes, Professores-Investigadores, estudantes de Licenciatura/Graduação e de Mestrado/Pós-graduação da outra parte, desde que preencham as condições de admissão em vigor na Instituição de acolhimento.
- b) Intercâmbio de Docentes e Professores-Investigadores facilitando suas estadias durante o período de suas missões e em forma futuramente acordada.
- c) Intercâmbio de Discentes.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

Em cada **Termo Aditivo** serão definidos pelas Instituições os respectivos responsáveis por cada projeto e/ou atividade acadêmico-científica.



**Politécnico  
de Viseu**



#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

Quando da realização de intercâmbio deverão, obrigatoriamente constar do **Termo Aditivo**:

- a) As condições para inscrição e registo dos interessados;
- b) A descrição sobre a forma de participação, inscrição, admissão e participação dos interessados nos programas de intercâmbio;
- c) Os cursos disponíveis;
- d) As normas para utilização, pelo estudante de intercâmbio, de laboratórios, equipamentos e materiais disponíveis na Instituição de acolhimento;
- e) As regras referentes às despesas pessoais do estudante de intercâmbio, tais como: estadia, alojamento, alimentação, livros universitários, vestuário, transporte, seguro médico e demais aspectos necessários a cada programa/projeto.
- f) A responsabilidade de cada Instituição participante pelos encargos sociais.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

Considerando as condições financeiras existentes ou vindouras, as Partes contratantes obrigam-se a obter, separada ou conjuntamente, os meios financeiros necessários para a execução das ações previstas.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade da **FUA** e **IPV**, fazendo constar os nomes dos profissionais que tenham contribuído para sua realização.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

As Instituições participantes deverão consultar-se cada vez que julgarem necessário e deverão estabelecer a cada ano, um balanço das ações realizadas, incluindo as concluídas e as em curso. Esse balanço será redigido em forma de Relatório, dirigido aos órgãos competentes, das duas Instituições.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

Este **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por **cinco anos**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas Instituições participantes.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

1. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente instrumento deverão ser formalizadas através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas Instituições participantes.
2. As questões e casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as Instituições.

#### CLÁUSULA 11.ª

A rescisão do presente **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO** deverá ser comunicada à outra Instituição participante, mediante aviso feito por escrito com pelo menos **6 (seis) meses de antecedência**, produzindo efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término daquele prazo, sendo que todo compromisso que já tiver sido assumido deverá ser respeitado até final do semestre ou ano letivo.

#### CLÁUSULA 12.ª

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Instituições participantes, deverá ser eleita uma comissão composta por três membros: um membro designado por cada Instituição participante e um membro escolhido de comum acordo entre as Instituições participantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, subscrevem este **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO**, redigido em português, em **duas vias** de igual teor e forma para um só efeito.

Viseu, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Assinado por: **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**  
Num. de Identificação: 03968707  
Data: 2023.05.25 08:31:18+01'00'

---

José dos Santos Costa – PRESIDENTE  
**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

Manaus, AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



---

Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira  
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e  
Reitor da **Universidade Federal do Amazonas**



**Instituto  
de Viseu**



**UFAM**

**ADITIVO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE O  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU – PORTUGAL  
E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS– BRASIL**

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**, uma instituição pública de Ensino Superior, adiante designado **IPV**, com sede na Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal, pessoa coletiva n.º 680033548, neste ato representado por seu **Presidente José dos Santos Costa**;

**E**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, doravante designada **FUA**, com sede na Avenida Rodrigo Otávio, 6200 – Coroado I, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio, Centro Administrativo - Manaus - Estado do Amazonas - Brasil, CEP: 69080-900, neste ato, representada pelo Presidente do Conselho Administrativo e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**.

**Considerando**

I. A crescente necessidade de troca de experiências para o desenvolvimento do conhecimento;

II. O relevante papel do intercâmbio técnico, científico e cultural para o desenvolvimento das Instituições e das comunidades em que estão inseridas;

As Partes, guiadas pelos princípios da excelência académica e da responsabilidade ética, resolvem celebrar o presente **Aditivo ao Acordo Amplo de Cooperação**, a fim de estabelecer as condições necessárias ao intercâmbio de estudantes, de Professores e de Professores-Investigadores, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Finalidade do Acordo**

Com o objetivo de desenvolver a cooperação académica e as boas relações entre as duas instituições, o **IPV** e a **FUA** propõem-se a reforçar:

- a) As relações de cooperação entre as duas instituições participantes a fim de promover relações académicas e enriquecer a compreensão da cultura dos dois países em questão, Brasil e Portugal.



- b) O intercâmbio entre membros do corpo docente, promovendo a pesquisa colaborativa, outros desenvolvimentos educacionais e a compreensão mútua.
- c) O intercâmbio de estudantes, permitindo-lhes matricular-se em disciplinas na **Instituição de Acolhimento** (instituição que concordou aceitar o estudante da Instituição de Origem) para obtenção de créditos, que serão validados para obtenção de grau em sua **Instituição de Origem** (Instituição em que o estudante se pretende graduar) em qualquer curso comum às duas instituições.

## CLÁUSULA 2.ª

### Responsabilidades das Instituições e dos Estudantes Participantes

Cada Instituição empreenderá todas as medidas necessárias, no respeito da legislação aplicável, para dar o efeito máximo a este programa de intercâmbio.

1. Os estudantes devem cumprir com os regulamentos de sua Instituição de Origem no que diz respeito à inscrição, registo, seleção e demais condições para participação em programas de intercâmbio, assim como devem estar adequados à administração e cumprir com os regulamentos da Instituição de Acolhimento relacionada com o intercâmbio.
2. Os estudantes de intercâmbio deverão ser registados/inscritos na Instituição de Acolhimento, mas sem a finalidade de obtenção de diploma. Créditos obtidos na Instituição de Acolhimento devem ser processados pela Instituição de Origem, em conformidade com os regulamentos dessa Instituição.
3. Para cada estudante serão fornecidos os mesmos recursos acadêmicos que estão disponíveis a todos os estudantes na Instituição de Acolhimento, que prestará serviços de consultoria, orientação e aconselhamento para ajudar os estudantes de intercâmbio em seus estudos e vida no exterior. Ambas as Instituições deverão nomear um orientador acadêmico para cada estudante de intercâmbio.
4. Será da responsabilidade de cada estudante obter a aprovação oficial em sua Instituição de Origem para as disciplinas cursadas na Instituição de Acolhimento.
5. O período de intercâmbio não será, em princípio, inferior a 6 meses nem superior a um ano civil. Após o término do intercâmbio, os estudantes de intercâmbio são obrigados a retornar à sua Instituição de Origem. A aprovação de ambas as Instituições é necessária para qualquer forma de extensão do intercâmbio.
6. Os estudantes de intercâmbio podem exercer os mesmos direitos e privilégios que são usufruídos por todos os outros estudantes matriculados na Instituição de Acolhimento, se não houver sido estipulado o contrário no presente acordo, bem como quaisquer direitos que lhes são conferidos pelas leis do país de acolhimento. Ambas as Instituições, no entanto, reservam-se no direito de expulsar ou tomar outras medidas adequadas contra os estudantes de intercâmbio por falta cometida em violação de normas e regulamentos estabelecidos pela Instituição ou pelo país de acolhimento.
7. A Instituição de Acolhimento fornecerá um histórico/certificado que incluirá as atividades desenvolvidas pelo estudante, sendo que tais atividades poderão ser aceites e reconhecidas pela Instituição de Origem de acordo com seus critérios

internos. A Instituição de Origem providenciará para que seja mencionado no Histórico Escolar do estudante entregue pela Instituição de Origem, quando do término do intercâmbio, informações sobre este, fazendo-se constar o nome da Instituição de Acolhimento, o período e o local do intercâmbio realizado, dentre outras informações que se entender pertinentes. Neste histórico escolar também deverão constar os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante em cada disciplina cursada e o número de horas-aula e de créditos acadêmicos correspondentes. A Instituição de Origem pode conceder créditos aos seus alunos de acordo com suas próprias regras para os estudos concluídos na Instituição de Acolhimento.

8. A Instituição de Acolhimento reserva o direito de recusar qualquer candidato cujo dossiê acadêmico possa parecer inaceitável para o intercâmbio segundo o seu exclusivo critério. Neste caso, a Instituição de Origem poderá apresentar o dossiê de outros candidatos. É, no entanto, vedado à Instituição de Origem e à Instituição de Acolhimento excluir do processo de intercâmbio estudantes, baseando-se em considerações de cor, de raça, de origem nacional ou étnica, de sexo, de crenças religiosas, ou quaisquer outras formas de discriminação.
9. As obrigações das Instituições definidas neste Aditivo referem-se unicamente aos estudantes participantes do intercâmbio e não incluem nem as esposas/esposos, companheiros/companheiras ou quaisquer pessoas deles dependentes. As pessoas que acompanham os participantes do intercâmbio ficam, sob todos os aspectos, à responsabilidade única e exclusiva dos estudantes de intercâmbio.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **Número de Estudantes**

1. O número de estudantes que participarão do intercâmbio será acordado entre as Instituições. É desejável que o número de estudantes em intercâmbio seja igual para as duas Instituições em cada ano. Entretanto, se esta igualdade não for realizada por ano, deverá ser feito um esforço para se chegar a um número igual no período de cinco anos, definido nesta convenção.
2. As duas Instituições entrarão em acordo sobre o número de estudantes de intercâmbio, de preferência com quatro meses de antecedência, contados do início do semestre ou ano letivo.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

#### **Linguagem do Ensino**

Os cursos no IPV e na FUA serão ministrados em Português. Os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão ter um nível de conhecimento da língua suficiente para acompanhar os cursos e/ou fazer investigação na Instituição de Acolhimento.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

#### **Documentos Necessários e Seleção dos Candidatos**

1. A Instituição de Origem providenciará a documentação necessária para inscrição em sua parceira. Esses documentos serão baseados no sistema de matrícula da Instituição de Origem.
2. A Instituição de Origem deverá selecionar os candidatos para o intercâmbio de estudantes com base na excelência de seus resultados acadêmicos e eles deverão estar inscritos como estudantes em “tempo integral”. São elegíveis para participar, estudantes de licenciatura/graduação e de mestrado/pós-graduação que:
  - a) Para estudos de licenciatura/graduação – tenham cursado no mínimo um ano dos estudos em sua Instituição de Origem;
  - b) Para estudos de mestrado/pós-graduação – tenham completado os estudos de licenciatura/graduação na área específica de conhecimento.
  - c) Tenham matrícula aprovada em sua Instituição de Origem e na Instituição de Acolhimento, e sejam considerados academicamente qualificados para concluir com sucesso as disciplinas elencadas na Instituição de Acolhimento. Cada Instituição informará o escritório/serviço de relações internacionais em questão da disponibilidade de vagas, incluindo limitações e circunstâncias.
  - d) Tenham obtido a permissão de sua Instituição de Origem.

§ 1.º – Materiais e informações sobre seleção e inscrição para o programa de intercâmbio devem ser disponibilizados à Instituição de Origem com antecedência.

§ 2.º – Cada Instituição cumprirá os prazos legais requeridos para comunicar à outra Instituição quantos e quais os estudantes selecionados para intercâmbio.

§ 3.º – A Instituição de Acolhimento vai envidar todos os esforços para acolher um aluno indicado pela Instituição de Origem, no entanto, reserva-se o direito de negar a aceitação de um estudante, com base em suas normas de admissão.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Responsabilidades Financeiras da Instituição de Acolhimento**

Os estudantes de intercâmbio devem permanecer inscritos na respectiva Instituição de Origem, pagando a ela o que lhes couber. Os estudantes de intercâmbio devem ser isentos do pagamento de taxas (incluindo inscrição) na Instituição de Acolhimento.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Deveres da Instituição de Acolhimento**

A Instituição de Acolhimento deverá facilitar tanto quanto possível – e isto no espírito do programa de intercâmbio – a admissão, os estudos acadêmicos, a integração no meio escolar e a orientação cultural dos estudantes que ela acolhe. A Instituição de Acolhimento fornecerá, aos estudantes de intercâmbio, os seguintes instrumentos:

1. O acesso aos serviços da Instituição como membros integrantes da Instituição que os acolhe, inclusive à biblioteca, laboratórios e às instalações desportivas.

2. Um programa de recepção apresentando concisamente o país, o sistema de ensino superior, a cultura local, e as regras de conduta vigentes no país.
3. A informação sobre a proteção na área da saúde acordada entre Brasil e Portugal ou as exigências de contratação de seguro médico e a extensão da cobertura desse seguro.
4. O acesso aos serviços académicos e a outros serviços de aconselhamento.
5. O auxílio – dentro do possível – na escolha de alojamento em residências de estudantes ou em qualquer outra residência, apropriada, fora do campus.
6. O fornecimento de todos os documentos necessários para a obtenção de visto.
7. As informações necessárias solicitadas pelo estudante de intercâmbio.

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **Responsabilidades Financeiras dos Estudantes de Intercâmbio**

Os estudantes de intercâmbio terão responsabilidade financeira sobre:

1. As taxas de inscrição e as despesas junto à Instituição de Origem antes de partir.
2. O pagamento de despesas relacionadas com a habitação, alimentação, tratamento médico e todas as outras despesas pessoais.
3. As despesas com transporte de ida e volta entre a Instituição de Origem e a Instituição de Acolhimento, assim como do transporte local.
4. A proteção na área da saúde, a garantia de responsabilidade civil e de repatriamento.
5. Os livros, material didático, vestuário, etc.
6. A obtenção da documentação de viagem, passaporte, vistos, etc.
7. Qualquer outra dívida contraída durante o intercâmbio ou em razão do intercâmbio.

§ 1.º – Para usufruir do acordo de Segurança Social/Seguridade Social entre Brasil e Portugal, que inclui direito à assistência médico-hospitalar (de emergência ou regular) e mesmo a aquisição de medicamentos, o estudante de intercâmbio brasileiro deve solicitar o formulário PB-4 junto às secretarias ou delegacias de saúde da sua área de residência. O boletim de vacinas atualizado é um dos documentos que o estudante deve trazer consigo.

§ 2.º – O seguro será da responsabilidade individual do estudante. Os estudantes de intercâmbio devem comprovar estar na posse de um seguro de saúde válido no exterior, com garantia de responsabilidade civil e de repatriamento, a fim serem isentos dos pagamentos do seguro de saúde na instituição anfitriã.

### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **Coordenação do Intercâmbio**

1. Para que este Aditivo seja aplicado e seus objetivos sejam alcançados, a gestão deste programa de intercâmbio será colocada sob a responsabilidade de cada estabelecimento:



**Politécnico  
de Viseu**



- a) Pelo IPV, o Serviço de Relações Externas, localizado nos Serviços Centrais do Politécnico de Viseu: Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal.
  - b) Pela FUA, a Assessoria de Relações Internacionais e Institucionais, localizado no prédio da Reitoria. Av. General Rodrigo Octávio - Coroado, Manaus - AM, 69067-005, Brasil.
2. Cada Instituição entregará, anualmente, à Instituição parceira todos os detalhes referentes ao ano letivo, os descritivos de cursos e outros manuais, bem como qualquer outra informação que permita que os estudantes façam suas escolhas com todo o conhecimento de causa sobre os cursos que poderão seguir na Instituição de Acolhimento.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> Intercâmbio de Professores e Investigadores**

As duas Instituições concordam em princípio com a possibilidade de intercâmbio de docentes e de investigadores. Os detalhes de tais arranjos serão negociados no tempo apropriado e regidos pelas regras institucionais e pelos processos relevantes para aprovação. As Instituições participantes não serão responsáveis por nenhum arranjo particular feito pelos docentes ou investigadores de intercâmbio com relação à troca de acomodação, carros, etc.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> Duração do Aditivo**

O presente Aditivo, condicionado à vigência do Acordo Amplo de Cooperação, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser oficialmente revisto a cada cinco anos. Ele permanecerá em vigor enquanto perdurar o Acordo Amplo de Cooperação ou até que uma das Instituições ou as duas desejem rescindi-lo, respeitando um aviso prévio de seis meses.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> Rescisão e Modificação do Aditivo**

1. O Aditivo poderá ser rescindido por mútuo acordo sem apresentar causa, ou mediante comunicação prévia por escrito para a outra parte com 6 (seis) meses de antecipação. Todo o compromisso que já tiver sido assumido deve ser respeitado até final do semestre ou ano letivo.
2. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente instrumento deverão ser formalizadas através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas Instituições participantes.

§ 1.º – A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>  
Casos Omissos**

As questões e casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as Instituições.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>  
Resolução de Conflitos**

Os signatários comprometem-se a tentar resolver conflitos diretamente entre si, empregando os mecanismos de resolução direta de conflitos, sem utilização de ação legal. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, que não puderam ser resolvidas amigavelmente pelas Instituições participantes, deverá ser eleita uma comissão composta por três membros: um membro designado por cada Instituição participante e um membro escolhido de comum acordo entre as Instituições participantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, redigido em português, em **duas vias** de igual teor e forma para um só efeito.

**Viseu, de de 2022.**  
Assinado digitalmente por JOSÉ DOS SANTOS COSTA  
Data 23-05-2023 09:44

---

**José dos Santos Costa – PRESIDENTE  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

**Manaus, AM, de de 2022.**



---

**Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**

**Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Reitor da  
Universidade Federal do Amazonas**

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## EXTRATO DE AJUSTE

Espécie: Termo de Ajuste de Contas Nº 2/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a S GUIMARÃES D'AVILA LTDA, CNPJ: 10.701.998/0001-05. Objetivo: o presente Termo tem por finalidade viabilizar a liquidação da dívida que a DEVEDORA reconhece, com fulcro no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e na Orientação nº 4 da AGU, como devida à empresa S GUIMARÃES D'AVILA LTDA, referente ao quantitativo excedente na prestação de serviços continuados de produção, transporte e distribuição de refeições, mediante concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico do Restaurante da Faculdade de Medicina e anexo da Escola de Enfermagem, em conformidade com o Decreto nº 7.234/2010, no período de abril/2023. Valor: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS consiste na quantia de R\$ 16.046,29. Data da assinatura: 24/05/2023. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Simonete Guimarães D'Avila, Representante Legal da Empresa S Guimarães D'Avila Ltda.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU (PORTUGAL). Objeto: formalizar a cooperação e a parceria no estreitamento das relações institucionais entre os signatários. Vigência: 5 anos, contados a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 25/05/2023. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, e José dos Santos Costa, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU (PORTUGAL). Objeto: intercâmbio de docentes e estudantes das instituições signatárias. Data da assinatura: 25/05/2023. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e José dos Santos Costa, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 51692/2023 publicado no D.O de 2023-05-24, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 686.700.536,00. . Leia-se: Valor Total: R\$ 6.867.005,36.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2023).'

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154040

Número do Contrato: 111/2022.  
Nº Processo: 23106.001099/2022-06.  
Pregão. Nº 29/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB. Contratado: 12.978.051/0001-71 - PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Suprimir 01 (um) posto de auxiliar de almoxarife, equivalente a 4,16% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei n. 8.666/1993; acrescentar 01 (um) posto de carregador, equivalente a 4,07% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei n. 8.666/1993; alterar o termo de referência do edital de pregão n. 029/2022 de forma que quando ocorrer situações de férias dos empregados do contrato, a empresa não mais deverá fazer as coberturas dos postos de trabalho, nos moldes do art. 65, inciso ii, alínea "b", da lei n. 8.666/1993.. Vigência: 18/05/2023 a 02/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.923.153,40. Data de Assinatura: 18/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/05/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 154040

Número do Contrato: 901/2020.  
Nº Processo: 23106.112595/2019-81.  
Inexigibilidade. Nº 11259/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB. Contratado: 23.712.635/0001-17 - TURNITIN BRAZIL LICENCIAMENTO DE SERVICOS DE COMPUTACAO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 901/2020, por 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual do serviço em 1,86%, totalizando R\$ 65.673,24.. Vigência: 01/05/2023 a 01/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 65.673,24. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 154040

Número do Contrato: 89/2020.  
Nº Processo: 23106.037064/2020-35.  
Dispensa. Nº 37064/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB. Contratado: 18.284.407/0001-53 - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS -. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 089/2020, por mais 12 (doze) meses, com fundamentação no art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993. Vigência: 05/06/2023 a 05/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 330.000,00. Data de Assinatura: 25/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2023).

## RETIFICAÇÃO

No Edital nº 35, de 22 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União Edição nº 98, de 24 de maio de 2023. p. 69 a 75, Seção 3.

No item 1.2. do Capítulo I - DOS CARGOS:

Onde se lê:

Código dos cargos	Nome dos cargos	Requisitos	Nº total de vagas dos cargos	Nº de vagas p/ ampla concorrência	Nº de vagas reservadas p/ autodeclarados negros	Nº de vagas reservadas p/ pessoas c/ deficiência
008	Analista de Tecnologia da Informação	Ensino Superior em Tecnologia da Informação	01	02	00	00

Leia-se:

Código dos cargos	Nome dos cargos	Requisitos	Nº total de vagas dos cargos	Nº de vagas p/ ampla concorrência	Nº de vagas reservadas p/ autodeclarados negros	Nº de vagas reservadas p/ pessoas c/ deficiência
008	Analista de Tecnologia da Informação	Ensino Superior em Tecnologia da Informação	01	01	00	00

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154040

Número do Contrato: 111/2022.

Nº Processo: 23106.001099/2022-06.

Pregão. Nº 29/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB. Contratado: 12.978.051/0001-71 - PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Suprimir 01 (um) posto de auxiliar de almoxarife, equivalente a 4,16% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei n. 8.666/1993; acrescentar 01 (um) posto de carregador, equivalente a 4,07% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei n. 8.666/1993; alterar o termo de referência do edital de pregão n. 029/2022 de forma que quando ocorrer situações de férias dos empregados do contrato, a empresa não mais deverá fazer as coberturas dos postos de trabalho, nos moldes do art. 65, inciso ii, alínea "b", da lei n. 8.666/1993.. Vigência: 18/05/2023 a 02/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.923.153,40. Data de Assinatura: 18/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/05/2023).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 154040

Nº Processo: 23106.027689/2023. Objeto: O objeto da licitação é o registro de preço para contratação de empresas especializadas para fornecimento de equipamentos audiovisuais e a contratação de empresa para instalação e montagem de equipamentos audiovisuais e de videoconferência nas dependências da Universidade de Brasília, incluindo o fornecimento de materiais, adequação de ambientes e serviços de instalação.. Total de Itens Licitados: 30. Edital: 26/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Predio da Reitoria 2. Andar - Campus Universitario Darcy Ribeiro, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/154040-5-00020-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 07/06/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS ALLAN DIAS FRANCO BOULLOSA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/05/2023) 154040-15257-2023NE111111

## DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

## EDITAL Nº 69, DE 23 DE MAIO DE 2023

## CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA NO CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), com base no art. 42, inciso XXI do Decreto n. 9.739, DOU de 29/03/2019, torna pública a prorrogação por 01 (um) ano do prazo de validade do Concurso Público para provimento de vaga no cargo de professor de magistério superior, conforme quadro abaixo:

Unidade Acadêmica	Área do Certame	Cargo	Edital de Abertura	Edital de homologação	Prorrogado até:
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução	Línguas Estrangeiras Modernas: Língua Alemã	Adjunto "A" / Nivel 1 / Classe A	246/2021	24 de junho de 2022	24 de junho de 2024

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES  
Decana de Gestão de Pessoas

## EDITAL Nº 232, DE 24 DE MAIO DE 2023

## RECLASSIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº 207/2023

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB) torna pública a Reclassificação do Edital de Resultado Final nº 207/2023, de 24 de maio de 2023, publicado no DOU nº 88, seção 3, página 98, de 10/05/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório nº 89, publicado no DOU de 06/03/2023 / Departamento de Teoria Literária e Literatura / Área: Letras: Literatura Brasileira / Candidatos Aprovados: 1. CLEIRY DE OLIVEIRA CARVALHO; 2. SAMUEL REZENDE MOREIRA; 3. MARCOS EUSTÁQUIO DE PAULA NETO; 4. MARCELLE FERREIRA LEAL; 5. ELIZANGELA GONÇALVES PINHEIRO; 6. MARIA DE JESUS CASTRO DE OLIVEIRA; 7. GABRIEL FRANKLIN ROMUALDO; 8. JULIANA MARAFON PEREIRA DE ABREU; 9. HELCICLEVER BARROS DA SILVA SALES.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES  
Decana de Gestão de Pessoas

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 17/2023

A Equipe de Pregão da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 17/2023, declarando vencedora a empresa: 17.555.033 ANDRE LUIZ MARTINEZ SANT ANNA para o item 01. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

LUCAS DOS SANTOS SOUZA  
Pregoeiro Oficial

(SIDEAC - 25/05/2023)